

RELATÓRIO DE VETO Nº 01 – CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 2.127/2018, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO DISTRITO FEDERAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019".

Relator: Deputado Reginaldo Sardinha

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº **04/2019-GAG**, de 11 de janeiro de 2019, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto **parcial** oposto ao **Projeto de Lei nº 2.127/2018, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO DISTRITO FEDERAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019"**.

O projeto foi aprovado nos termos da proposição original com emendas orçamentárias de autoria dos deputados distritais.

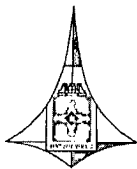
O Chefe do Poder Executivo, às fls. 3.651 a 3654, apresentou os motivos que ensejaram o veto parcial.

Alega o Governador do Distrito Federal que vetou parcialmente o presente projeto de lei por contrariedade ao interesse público e/ou inconstitucionalidade.

Justificou o veto ao inciso III do artigo 5º que dizia: " III – constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 – LDO/2018", sob a alegação de que o conteúdo do mesmo foi inserido de forma equivocada no texto.

Quanto aos vetos às programações orçamentárias da Defensoria Pública do DF (revisão geral da remuneração dos servidores- reequiparação da remuneração dos defensores públicos e analistas da Defensoria Pública do DF - Distrito Federal, no valor de 12.375.564,00 e as nomeações decorrentes de concursos públicos - nomeações decorrentes de concursos públicos - Distrito Federal, no valor de 16.254.772,00) esses foram justificados sob a argumentação de que as programações orçamentárias somadas perfazem o total de R\$ 28.630.336,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e trinta mil, trezentos e trinta e seis reais) e foram criadas utilizando-se como fonte de recursos a anulação de despesas da

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 2127/18
FOLHA 3662 RUBRICA



ação 2990 do orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG que se refere a Manutenção de Bens Imóveis do Distrito Federal, contrariando a princípio o disposto no artigo 24 da LDO.

Ressaltou ainda que o cancelamento destas despesas reduz de forma acentuada os recursos disponíveis para financiar as necessidades de manutenção dos bens imóveis no exercício financeiro de 2019, dificultando a execução do orçamento de 2019.

Quanto ao veto à programação orçamentária da revisão geral da remuneração dos servidores - reequiparação da remuneração dos defensores públicos e analistas da Defensoria Pública do DF - Distrito Federal, no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), informa que esta foi criada utilizando-se como fonte de recursos a ação 2984 do orçamento da SEPLAG (Manutenção da Frota Oficial de Veículos), e portanto justifica o mesmo alegando a necessidade de recomposição da programação inicial, já que o valor consignado para essa ação na fase de projeto de lei teve um decréscimo de cerca de 70,4% na CLDF, o que faz com que o valor remanescente não seja suficiente para a manutenção do serviço.

Por fim, a explicação para o veto as Programações Orçamentárias da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, que se refere a construção de prédios e próprios – construção do Museu da Educação do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e a Construção do Espaço Cultural – Construção do Centro Cultural de Ceilândia também no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) foram a de descumprimento ao determinado no art. 24, II da LDO/2019, bem como a necessidade de recomposição da reserva de contingência, resguardando ainda a proporcionalidade de cada parlamentar de inserir emendas individuais na peça orçamentária.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 2127
FOLHA 3663 RUBRICA